



Legislação Municipal do Recife

Lei Nº 14901

LEI Nº 14.901

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Informática - CMIR e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Informática do Recife - CMIR - como órgão de deliberação coletiva, a quem incumbe a formulação da Política Municipal de informática, bem como a elaboração, avaliação e o fiscalização do Plano Municipal de Informática.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Informática, a ser submetido à Câmara Municipal, incentivará a pesquisa tecnológica e formação de pessoal especializado na área de processamento de dados.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Informática do Recife - CMIR - compete:

I - A formulação da Política Municipal de informática no Recife;

II - A elaboração, a cada três anos, do Plano Municipal de informática - PLAMIR;

III - A avaliação e fiscalização do Plano Municipal de Informática propondo se for o caso, anualmente, alterações a serem submetidas à Câmara Municipal;

IV - Opinar, previamente, sobre a criação e reformulação de órgãos e entidades Municipais no setor de Informática;

V - Emitir Pareceres sobre acordos e convênios com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros que se refiram ao setor de informática;

VI - Apreçar os planos e projetos de informática dos órgãos e entidades da administração Municipal, examinando sua compatibilização com o Plano Municipal de informática - PLAMIR;

VII - Acompanhar a aplicação do Plano de cargos e salários dos órgãos e entidades de administração municipal, na parte relativa a área de Informática;

VIII - Receber obrigatoriamente e deliberar sobre pleitos e reclamações de qualquer do povo, no tocante do emprego de informática no Município do Recife ou quanto ao acesso e manuseio da Informação em poder do Município;

IX - Elaborar os seus regimentos internos de funcionamento, submetendo-se à aprovação do Prefeito, até 90 dias após sua instalação;

X - Articular-se com órgão e entidades Federais ou Estaduais e manter intercâmbio com Instituições nacionais ou estrangeiras, de modo a assegurar a coordenação e execução da Política de Informática no Recife;

XI - Promover campanhas que visem ao desenvolvimento da Informática;

XII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas ou pronunciar-se sobre assuntos que sejam submetidos pelo Prefeito, relacionados com a informática.

Parágrafo Único. Na elaboração da Política e do Plano Municipal de informática, ter-se em vista:

a) o Cunho Social do emprego da informática, privilegiando o atendimento à comunidade;

b) evitar o uso da informática como instrumento de concentração de poder e de decisão;

c) a instituição de incentivos, inclusive fiscais, visando ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas nacionais na área de produção de bens e serviços de informática, sediadas no Município;

d) a valorização do profissional de processamento de dados;

e) o acesso do cidadão às informações que lhe digam respeito;

f) a participação de todos os segmentos da sociedade na sua elaboração.

Art. 3º O Conselho Municipal de Informática do Recife - CMIR, será composto por 16 (dezesesseis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal:

I - Integram o conselho como membros natos:

- a) O Prefeito como seu Presidente;
- b) O Secretário de Planejamento e Urbanismo; e
- c) O Presidente da EMPREL.

II - Integram o conselho como membros nomeados:

- a) Um Vereador representando a Câmara Municipal do Recife;
- b) Um representante indicado pela ASSEPRO;
- c) Um representante indicado pela SUCESUII;
- d) Um representante indicado pelo SINDP;
- e) Um representante indicado nela APPD: e
- f) Um representante indicado pela SBC.

III - sete (07) conselheiros livremente nomeados, sendo dois (02) integrantes da Administração direta, um da Administração indireta, um vinculado a comunidade acadêmica, um vinculado a organismo não municipal, um vinculado e industria local de Informática e um vinculado a sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros nomeadas, representantes do organismos ligados à Informática, serão indicados, anualmente, por ofício da respectiva entidade, encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de um ano, permitida a recondução, extinguindo-se, porém, com o final do mandato do Prefeito que os nomear.

§ 3º O Prefeito presidirá as sessões do Conselho quando a elas comparecer exercendo apenas o voto de qualidade.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Prefeito a Presidência do Conselho será exercida pelo Secretario de Planejamento e Urbanismo.

§ 5º Pelo exercício do Mandato de Conselheiro, os membros não farão jus à percepção de jetor, gratificação ou remuneração a qualquer título.

Art. 4º O Conselho Municipal de informática - CMIR - reunir-se á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação expressa do Prefeito ou, no mínimo 1/4 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serio fixadas pela Secretaria Executiva que, se encarregará de proceder à convocação e distribuição da pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas Pelo Prefeito ou pelos membros, com indicação da pauta, mediante correspondência, protocolada da Secretaria Executiva.

§ 3º As reuniões serão instaladas com, no mínimo, metade mais um membros, em primeira convocação e com, pelo menos 1/3 dos membros em segunda convocação.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples através de Resoluções e Pareceres.

Art. 6º As funções de Conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos Municipais que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Informática - CMIR - terá uma Secretaria Executiva, encarregada de lhe prestar apoio técnico-administrativo, cumprindo e fazendo cumprir as Resoluções do CMIR.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Informática - CMIR, funcionara na Secretaria de Planejamento Municipal que lhe dará suporte físico e administrativo.

Art. 8º Para fins do artigo anterior, fica criado o cargo de Secretária Executiva do Conselho, Municipal de Informática do Recife - CMIR, Símbolo DDI, de provimento em Comissão.

Parágrafo único. No primeiro ano de instalação do Conselho, a Secretaria-Executiva será exercida pelo Presidente da EMPREL, cumulativamente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Informática do Recife - CMIR, poderá requisitar funcionários e servidores Municipais, observados os critérios legais e a disponibilidade de dos órgãos de origem.

Art. 10. O Poder Municipal abrirá crédito especial para concorrer com as despesas de instalação e funcionamento do Conselho e a Secretaria de Planejamento destinará, para esse fim, no próximo exercício, dotação orçamentária específica que viabilize sua ação especialmente nas seguintes áreas:

I - aplicação de informática na Administração Municipal;

II - Ensino, pesquisa e formação de recursos humanos em processamento de dados;

III - Produção de bens e serviços de informática;

IV - Extensão dos benefícios de uso de informática a todas as camadas da população, garantindo os direitos do Cidadão.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogar-se as disposições em contrário.

Recife, 3 de outubro de 1986

JARBAS VASCONCELOS

Prefeito

Fonte: Portal de Busca da Legislação Municipal do Recife - www.legiscidade.com.br